

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo 01/2020	nº:	Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
OSC: Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho			
Título do Projeto/Atividade: Incentivo aso Bombeiros Voluntários de Sobradinho			
Instrumento:	Termo de Colaboração/Fomento	Número: 02/2020	
Vigência: Junho/2020 – Dezembro/2020			
Valor total da parceria: R\$ 20.000,00			

A partir das ações de gestão, monitoramento e avaliação indicadas no relatório deste parecer técnico, e considerando-se os elementos apresentados na prestação de contas final, em especial a análise do Relatório de Execução do Objeto, apresentado pela organização da sociedade civil parceira, devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria, não foi possível ser constatado o cumprimento do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

A entidade protocolou a solicitação de prorrogação de prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos no dia 11 de setembro de 2020, conforme protocolo nº 1240/2020. A entidade não cumpriu com o prazo para a apresentação de contas.

Na data de 18 de novembro de 2020, foi entregue para a entidade a notificação nº 04/2020, para apresentação da prestação de contas de contas final.

A entidade apresentou a prestação de contas parcial na data de 20 de novembro de 2020.

Após a análise da prestação de contas parcial, a entidade foi notificada e recebeu a notificação nº 05/2020, na data de 15 de dezembro de 2020, com o prazo de 10 dias para esclarecer algumas irregularidades apresentadas, bem como apresentar documentação referente à prestação de contas final. Na data de 31 de dezembro de 2020 a entidade apresentou a prestação de contas final com as justificativas apontadas na notificação.



Considerando-se que o prazo para apresentação da prestação de contas final era de 10 dias a partir do recebimento, dia 15 de dezembro de 2020, estando fora do prazo.

A entidade efetuou a devolução do valor não utilizado, de R\$ 2.000,22.

Todos os documentos solicitados para a entidade, para realização da prestação de contas final, foram apresentados.

A) Do Cumprimento das Metas

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- **META 1** – Aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- **META 2** – Aquisição de uniformes e equipamentos;
- **META 3** – Aquisição de jogo de mangueira completo;
- **META 4** – Realização de curso de formação.

B) Resultados Alcançados e Respeitos Benefícios

Não foi possível avaliar devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria.

C) Impactos Econômicos e Sociais

Não foi possível avaliar devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria.

D) Satisfação do público-alvo

Não foi possível avaliar devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria.

E) Sustentabilidade das Ações

Não foi possível avaliar devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria.

F) Transparência e Controle Social

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em desatendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014. Sendo indicado para que em próximas parcerias, se houver, seja feita a divulgação das ações da entidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, depois de efetuada a análise da prestação de contas final e documentação que a acompanha, devido à falta de relatórios de acompanhamento do gestor da parceria, não foi possível verificar o cumprimento do objeto, no entanto, a entidade apresentou toda a documentação relativa à prestação de contas final, com a aplicação correta do valor do repasse, e a devida devolução do valor não utilizado.

Encaminho esta manifestação conclusiva para julgamento e decisão final, em conformidade com o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Sobradinho, 12 de janeiro de 2021.



MARISA GRACIELA LIMBERGER



RICARDO BERNARDI



CLEVER ALISON ENGEL

Verbo o parecer da comissão Site 12/01/21

Armando Mayerhofer
Prefeito Municipal

Recibido em 12/01/21
